



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 052/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.1.
Referência : Protocolo nº 200.101.178/2019
Interessado : Wladimir Cavalcante de Andrade Júnior

EMENTA: Decide pela nulidade da ART nº PE20180312068 e o indeferimento do Registro da ART de Complementação nº PE20190364346, em nome do profissional Wladimir Cavalcante de Andrade Júnior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob nº 200101178/2019, referente à nulidade da ART nº PE20180312068, em nome do profissional Eng. Civil Wladimir Cavalcanti de Andrade Júnior, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, bem como a recusa da ART Complementar nº PE20190364346; considerando que o profissional possui as suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA; considerando que de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 11/04/2011, sob registro regional e RNP nº 1809515343; Considerando que o profissional é diplomado no curso de **Engenharia Civil**, pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, respectivamente, com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 7º da Resolução 218/73, do CONFEA; considerando que a descrição da ART contém atividade relativa à *Serviços de execução de projeto de engenharia, construção e montagem de redes e ramais externos em PEAD e de construção de abrigos para CRM para consumidores residencial e comercial, localizado na Região Metropolitana de Recife, conforme contrato COPEGAS DTC 007/17*; considerando que a ART tem como atividades anotadas *Projeto e Execução de Edificação – Construção em alvenaria*, atividade compatível com a atribuição do Profissional; *Projeto e execução de instalação de gás*, atribuição de Engenheiro Civil em Centrais de Gás de distribuição em Edificações, conforme disposto a Decisão Normativa nº32, de 14 de dezembro de 1988; e, *Projeto e execução de redes e ramais externos de instalação de gás*, incompatível com a atribuição de Engenheiro Civil; considerando que o profissional é Engenheiro Civil cujas atribuições são definidas conforme Artigo 7º nº 218/73, do Confea; considerando que sua formação profissional e suas atribuições **não** o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol previsto acima; considerando que, por todo o exposto, a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, pela nulidade da ART nº PE2018032068 por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, e pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190364346, elaborada para complementar a ART inicial, conforme disposto no inciso II da Resolução nº 1.025/2009, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a nulidade da ART nº PE20180312068 e o indeferimento do registro da ART nº PE20190364346, do profissional Wladimir Cavalcante de Andrade Junior, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro de Produção Cássio Victor de Melo Alves –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Valença Guimaraes(em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva), Nilson Oliveira de Almeida e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Cássio Victor de Melo Alves.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ